



SERTPREV
Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP
Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

CARTILHA DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Sertãozinho, Julho de 2020



1 - ASPECTOS GERAIS

A Previdência Social é direito de todo cidadão brasileiro, garantido pela Constituição Federal como direito social (art. 6º), bem como ao cidadão na condição de trabalhador (art. 7º).

A Previdência é um sistema solidário de proteção ao trabalhador e sua família e implica em contribuição de ambas as partes, ou seja, do trabalhador e do empregador. Considerando que não sabemos exatamente o momento que iremos usufruir da previdência, ao entrarmos no mercado formal de trabalho, automaticamente aderimos a um sistema de previdência para nos garantir proteção em situações de doença, perda da capacidade laborativa, idade avançada, morte ou por completar o tempo de contribuição, desta forma, a **Previdência Social é uma espécie de seguro**.

Assim como a saúde e assistência social, a previdência social compõe a Seguridade Social de que trata o art. 194 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

“a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

O financiamento da Seguridade Social está previsto no art. 195 da Constituição Federal, vejamos:

“a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar”.

A Constituição Federal definiu a Previdência Social estruturada em três pilares:



1. **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, regime conceitualmente direcionado aos trabalhadores (públicos e privados), cuja relação de trabalho esteja amparada por leis gerais, CLT, contratos temporários, emprego doméstico, empregadores, inclusive trabalhadores autônomos, tendo como fundamento o art. 201 da CF, regime público, administrado pela União, de abrangência nacional, de caráter contributivo por parte dos empregadores e dos empregados, incluindo outras fontes, de base contributiva para os segurados bem como para o valor do benefício, com piso de um salário mínimo e teto definido anualmente pelo Poder Executivo da União, é regulamentado pelas Leis nº 8.212 (custeio) e 8.213 (benefícios), ambas de 1991, estruturado atualmente no regime financeiro de repartição simples e benefício definido.

2. **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, este conceitualmente direcionado para a garantia previdenciária dos benefícios de aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e pensão por morte aos seus dependentes, portanto servidores públicos regidos por leis de cada Ente federativo, os chamados servidores estatutários, além dos militares. Desde a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, é de caráter contributivo por parte dos servidores, dos aposentados e pensionistas e do ente instituidor, é regime público e sob a égide da solidariedade, com benefício definido e exigência da observância do equilíbrio financeiro e atuarial, requerendo, portanto, a adoção de fundamentos de capitalização do fundo comum. A sua instituição é prerrogativa de cada Ente por meio de lei específica, com gestão própria por intermédio de Unidade Gestora Única, tendo ainda como exigência constitucional a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, sob os fundamentos do art. 40 da Constituição Federal, das orientações de organização e funcionamento da Lei nº 9.717, de 1998, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a LC nº 101/2000.

3. **Regime de Previdência Complementar – RPC** – regime que busca manter o nível de renda do trabalhador em geral vinculado ao RGPS com salário acima do teto, bem como dos servidores públicos com remuneração acima do teto do RGPS, pelo texto constitucional atual, de caráter facultativo a instituição pelo Ente federativo e adesão também facultativa para o segurado do regime geral ou de regime próprio. Assim como os regimes anteriores é de caráter contributivo por parte do patrocinador e do participante conforme regulamento próprio. Os popularmente conhecidos fundos de pensão são geridos pelas Entidades de Previdência Complementar – EPC, entidades de direito privado. No caso de PC para os servidores, obrigatoriamente, o benefício é devido segundo o conceito de contribuição definida. O art. 202 da CF fundamenta esse regime de previdência, sob os regulamentos das Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001. Quanto aos servidores públicos a PC encontra-se prevista no art. 40 da CF, na forma do art. 202.

2 - QUE É REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) nasce quando um ente da Federação (Município, União ou o Distrito Federal) se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão de recursos financeiros destinados à Previdência Social de seus servidores.

Dessa forma, **o RPPS estabelece**, por lei, **os direitos previdenciários dos servidores efetivos** do ente federativo. Deve prever, pelo menos, a **concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte**, previsto no art. 40 da Constituição Federal.



O § 20, do art. 40, da CF, exige que o RPPS seja gerido por Unidade Gestora Única, que embora dependente do Ente Federativo, esta deve ser, orçamentária, financeira, patrimonial e contabilmente autônoma em relação ao Ente federativo, independentemente se dotada ou não de personalidade jurídica.

Atualmente mais de 2.000 Municípios, todos os Estados, o Distrito Federal e União detêm RPPS instituídos, amparando mais de 10 milhões de servidores, com centenas de bilhões de patrimônios em regra, aplicados no mercado financeiro brasileiro.

3 - ONDE SE FUNDAMENTA?

- Competência Legislativa: Artigo 24, XII e parágrafos da Constituição Federal.
- Gestão previdenciária: Lei 9.717/98 e 10.887/2004
- Avaliação Atuarial: Lei 9717/98; Portaria MPS nº 403/08 e portaria MPS nº746/11.

4 – E O SERTPREV?

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertãozinho – SERTPREV, é a Unidade Gestora, criado por Lei Municipal responsável pela gestão dos benefícios previdenciários e dos recursos destinados a pagamento destes benefícios exclusivamente aos servidores públicos municipais de Sertãozinho, ou seja, aqueles que foram nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e os aposentados. Excluem-se desse grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral de Previdência Social. Os Servidores públicos efetivos de entes que não instituíram RPPS são segurados obrigatórios do RGPS, vertendo suas contribuições e recebendo benefícios de acordo com seu plano de custeio e benefício.

Além dos segurados recebem benefícios dos regimes próprios seus dependentes, que são as pessoas vinculadas ao segurado, de modo a dele depender para sua sobrevivência.

Os dependentes do RPPS para fins de benefícios previdenciários são definidos em três classes:

- A)** O cônjuge, o companheiro(a) e os filhos não emancipados, menores de 21 anos ou sendo inválido, de qualquer idade – todos terão direito assegurado, independentemente de renda econômica;
- B)** Pais – precisam comprovar a dependência econômica com o segurado;
- C)** Irmãos não emancipados, menores de 21 anos ou sendo inválido de qualquer idade – precisam comprovar a dependência econômica com o segurado.

A Gestão do SERTPREV é feita pela sua Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimento, sempre composta por servidores de carreira e em alguns casos, certificação específica.



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

Diretoria Executiva – esta responsável pela operacionalização da Unidade Gestora Única e do fundo comum em observância aos planos estratégicos definidos pelo conselho superior e legislação aplicada. Também imprescindível que os cargos sejam ocupados por pessoas dotadas de formação acadêmica compatível com as funções, conhecimento e capacidade profissional e de gestão comprovadas, além dos princípios de probidade.

Conselho de Administração ou Deliberativo – é a instância máxima de decisão e formulação das políticas estratégicas do regime, é recomendável que o Conselho seja constituído por representantes natos do Ente federativo, certamente das áreas afins, e pelos segurados do RPPS, estes eleitos entre seus pares observados critérios de formação acadêmica compatível com as atividades abrangidas, conhecimento e capacidade de gestão, bem como princípios de probidade, observando a paridade na representação do Ente e dos segurados;

Conselho Fiscal – tem a responsabilidade pela aferição da legalidade e regularidade dos atos de gestão e sua compatibilidade com os planos estratégicos definidos pelo conselho superior, também deve ser constituído por segurados eleitos entre seus pares com exigência de formação acadêmica compatível com as atividades envolvidas, conhecimento e capacidade técnica comprovados, bem como princípios de probidade;

Comitê de Investimentos – é órgão de assessoramento do conselho superior na formulação das políticas de investimentos e aplicações dos recursos financeiros e não financeiros do fundo comum. A legislação exige certificação específica para os seus membros. Imprescindível que seja composto por segurados eleitos entre seus pares mediante critérios de formação acadêmica, conhecimento e capacidade compatíveis com as exigências das funções, bem como princípios de probidade.

O SERTPREV é:

- A) Regime conceitualmente definido para os servidores públicos estatutários;
- B) Solidário - contribuições e outros recursos formam o fundo comum;
- C) Contributivo, “*Segurado e beneficiário: mínimo de 14% sobre a remuneração do cargo efetivo e parcelas permanentes conforme lei do RPPS (aposentados e pensionistas contribuem com o mesmo percentual dos servidores, para os proventos superiores ao teto do RGPS*”
- D) Obrigatório;
- E) Capitalizado;
- F) Benefício Definido.

VANTAGENS EM TER O SERTPREV:

Quando se fala em instituir RPPS, de pronto, a pergunta clássica sempre é: Quais são as vantagens para o município em se ter regime próprio?

Entre outras pode-se destacar:

- A) Permite melhor qualidade do atendimento e facilidade de diálogo, tendo em vista que o atendimento está facilmente acessível pelo segurado;



- B) Proporciona maior transparência na gestão, com responsabilidade e profissionalização dos gestores e conselheiros previdenciários;
- C) Viabiliza a composição de estruturas de governança com participação de representantes dos segurados e do Ente federativo nos órgãos de deliberação e direção da Unidade Gestora Única;
- D) A Unidade Gestora Única atua como “órgão” dependente, porém autônomo em relação ao Ente federativo, submetido a legislação própria, garantida a participação dos segurados nas decisões por meio de conselhos, viabilizando assim a gestão democrática, participativa, responsável e profissional;
- E) Possibilita a administração do próprio patrimônio do RPPS (ativo e passivo);
- F) Viabiliza o incentivo à permanência do servidor na atividade mesmo depois de preenchidos os requisitos para a aposentadoria voluntária pelo pagamento do abono de permanência;
- G) O município é credor do INSS em relação aos recursos da compensação financeira previdenciária, haja vista a contagem recíproca dos tempos de contribuição a qualquer dos regimes para fins de exigibilidade de acesso aos benefícios, (*art. 201, § 9º da CF*);
- H) Gera possibilidade de impactos positivo nos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, dependendo da forma de gestão;
- I) Existência de apoio institucional da Secretaria de Previdência no âmbito de suas competências legais, especialmente quanto a orientação técnica nos termos do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, por exemplo, mediante atendimento a consultas e esclarecimentos de dúvidas.

5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Os Benefícios Previdenciários são prestações pecuniárias concedidas aos segurados e dependentes de um regime previdenciário. O artigo 5º, da Lei 9717/98, dispõe que os RPPS's não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social.

I. São benefícios obrigatórios para o RPPS:

1. Quanto ao servidor:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) Aposentadoria por idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria compulsória;
- e) Aposentadorias especiais.

2. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

II. São benefícios facultativos para o RPPS:



1. Quanto ao servidor:

- a) Auxílio-doença;
- b) Salário-família;
- c) Salário-maternidade.

2. Quanto ao dependente:

- a) Auxílio-reclusão.

É sempre importante a simulação de cenários por ocasião dos estudos atuariais com o objetivo de se verificar os impactos dos benefícios não obrigatoriamente previdenciários no custo das obrigações do RPPS, incluindo a análise dos custos de gestão destes pela Unidade Gestora Única.

6. PLANO DE CUSTEIO

Consiste na definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e das despesas administrativas ou Taxa de Administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias geradoras dos recursos a serem aportados pelo ente federativo, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas ao respectivo RPPS, assim como outros aportes financeiros ou não necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, salientando a necessidade de evidenciação do custo normal e suplementar.

São as seguintes as possibilidades de fontes de financiamento do RPPS:

- a) Recursos oriundos das contribuições previdenciárias (do servidor, do aposentado, do pensionista, além da patronal).
- b) Recursos da Compensação Financeira Previdenciária;
- c) Aportes Financeiros Orçamentários;
- d) Aportes de Bens e Direitos; e
- e) Rendimentos das Aplicações e Investimentos.

7. GESTÃO DO RPPS DEVEM OBEDECER AOS PRINCÍPIOS:

- 1. Da transparência;
- 2. Da legalidade;
- 3. Da impessoalidade;
- 4. Da moralidade;
- 5. Da publicidade;
- 6. Da eficiência;
- 7. Da Participação dos dirigentes e segurados;
- 8. O Planejamento Estratégico integrado com o Ente federativo;



SERTPREV

Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP

Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781
e-mail: sertprev@sertprev.com.br

9. Da Autonomia administrativa, orçamentária, financeira e contábil em relação ao Ente instituidor;
10. Do Equilíbrio Financeiro e Atuarial
11. Da Capacitação e profissionalismo dos gestores e conselheiros;
12. Do Controle efetivo das contas públicas;
13. Da Prestação de Contas.

Além dos princípios basilares da administração pública, o RPPS possui as seguintes obrigações:

- A) DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA** – é o documento de envio anual ao órgão fiscalizador central dos RPPS em relação à Lei nº 9.717, de 1998, que tem o condão de demonstrar a real situação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- B) DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR** – é o demonstrativo que tem como objetivo informar os valores devidos pelo município ao fundo comum previdenciário, ou seja, valores efetivamente repassados decorrentes de contribuições.
- C) DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN** – Trata-se de regras e limites de aplicações dos recursos previdenciários sob gestão do SERTPREV. Este documento entre outros itens, exige a definição dos limites de alocação dos recursos observando sempre os princípios de transparência, segurança e liquidez das aplicações, contemplando a análise das perspectivas do mercado como forma de fundamentar as alocações propostas, a compatibilidade com os compromissos dos recursos financeiros com os pagamentos das obrigações do RPPS ao longo do tempo, a identificação dos responsáveis pela gestão dos recursos e dos membros do Comitê de Investimentos e suas respectivas certificações, da autoridade superior competente para aprovação da política de investimentos, etc.
- D) DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS – DAIR** – é o demonstrativo que informa de forma detalhada as alocações dos recursos do RPPS em conformidade com as definições da política anual de investimentos, de forma a identificar todos os intermediários financeiros pessoas físicas e jurídicas envolvidos nas operações de aplicações e investimentos dos recursos, tais como, o gestor e administrador dos fundos de investimentos, os custodiantes de títulos, os valores aplicados em cada segmento, dentre outras informações.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

- A) Caso o RPPS não possua recursos suficientes para custear os benefícios previdenciários, corro o risco de ficar sem o meu benefício?** Não, pois caso isto ocorra, o segurado não poderá sofrer prejuízos quanto ao recebimento de seus proventos, sendo o respectivo ente federativo (Município) responsável direto pela cobertura de uma possível insuficiência (1º, art. 2º, Lei 9.717/98).



B) Quando posso receber o abono permanência?

Quando optar por continuar trabalhando mesmo após implementar todos os requisitos previstos nas regras constitucionais permanentes da aposentadoria por tempo de contribuição. Neste caso, o abono de permanência corresponderá ao mesmo valor da contribuição previdenciária, o qual será pago pelo órgão empregador e cessará com a concessão da aposentadoria (art. 40 § 18, CF/88).

C) O que é o tempo de efetivo exercício no serviço público?

É o tempo comprovado de serviço prestado no exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta ou indireta (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista), de qualquer dos entes federativos. O tempo de serviço público prestado a ente federativo diverso deve ser averbado por meio do CTC.

D) O que é averbação de tempo de contribuição?

Os servidores públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal podem utilizar o tempo de contribuição referente ao período que trabalharam vinculados a outro RPPS ou ao INSS-RGPS para se aposentar no RPPS a que esteja vinculado. Do mesmo modo, os segurados do INSS que, em alguma época, tenham trabalhado no serviço público, podem incluir esse período na contagem de seu tempo de contribuição através de averbação. Essa possibilidade de transferência entre regimes de previdência é conhecida como contagem recíproca do tempo de contribuição.

Para requerer a contagem recíproca e averbar o tempo de contribuição de regime distinto, o servidor público deve solicitar junto ao RPPS que esteve vinculado ou ao INSS a certidão de tempo de contribuição – CTC, cujo documento comprova todo o período trabalho com vinculação aos respectivos regimes.

É importante destacar que segundo o artigo 12 da portaria MPS nº 154/2008, a CTC só pode ser emitida para ex servidor, ou seja, o servidor que ainda se encontra vinculado ao RPPS só pode averbar o tempo contribuído para este em outro regime, após sua exoneração do cargo efetivo.

E) Existe limite máximo e mínimo para o valor dos benefícios?

O valor dos benefícios previdenciários, com exceção do Salário Família e da Pensão por Morte (dividida), não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem superior à última remuneração de contribuição do segurado, a qual está limitada à remuneração do chefe do poder executivo municipal.